

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Motorista.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Motorista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação (SME);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;
- III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 23
DE ABRIL DE 2026.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2026.04.23 11:25:33 -03'00'
Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

Protocolo nº 181/2026
Taliane A. da Silva



Taliane A. da Silva
Assessora Parlamentar
CPF: 014.484.400-17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei Nº 035, de 23 de abril de 2026, que define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Motorista para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte vinculados à rede municipal de ensino, os quais são essenciais para o adequado funcionamento das atividades educacionais. A Secretaria Municipal de Educação mantém demanda permanente por deslocamentos relacionados ao transporte escolar, apoio logístico às unidades de ensino e demais atividades administrativas e pedagógicas.

Nesse contexto, a insuficiência momentânea de servidores no cargo de motorista compromete a plena execução desses serviços, podendo impactar diretamente o atendimento aos alunos e o funcionamento das escolas. Assim, a contratação temporária mostra-se medida necessária e adequada para assegurar a eficiência e a continuidade do serviço público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA

DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por LILIAN
FONTOURA DEPIERE:00673995097
Dados: 2026.04.23 11:26:59 -03'00'

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 7/2026

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Evento	cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
(x)	Criação		
(x)	Expansão		
()	Aperfeiçoamento		
		Anuenio	Estatutário
		2	Motoristas contrato
		2	

Vigência das Despesas

Início	validade impacto
A partir de 04/2026	31/01/2027

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES – PODER EXECUTIVO

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens/Contrato	172.194,82	254.783,09	254.783,09
1/3 de férias	4.783,19	7.077,31	7.077,31
13º	14.349,57	21.231,92	21.231,92
INSS - Patronal	9.970,68	16.002,94	16.002,94
RPPS - Patronal	19.803,91	28.253,58	28.253,58
RPPS - Aliq. Espec. Rec, Passivo	16.393,97	32.744,22	37.421,96
Total dos Acréscimos	237.496,13	360.093,06	364.770,81

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

**Os encargos serão empenhados no subelemento 3319004000000000 da mesma dotação de contrato.*

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2026	237.496,13	108.251.000,00	0,22
2027	360.093,06	114.691.934,50	0,31
2028	364.770,81	118.706.152,21	0,31

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. LRF - Lc

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	32.685.977,38	29.138.000,00	-3.547.977,38
Despesas de pessoal terceirização 339334	125.000,00	125.000,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	562.872,00	736.100,00	173.228,00
T O T A L.....	33.373.849,38	29.999.100,00	-3.374.749,38

0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE

0004.0122.0010.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não terá saldo orçamentário suficiente, nesse sentido segue juntamente projeto de lei para adequação do orçamento para suficiencia orçamentária .

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2026,2027 e 2028:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2026	86.522.525,68	41.764.849,38	48,27%
2027	91.670.615,96	44.688.388,84	48,75%
2028	97.051.681,11	47.816.576,06	49,27%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2027 e 2028, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2026 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2026 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o previsto em janeiro .

*O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 7/2026
Lei Complementar nº 101

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Anuenio	Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
			2026	2027	2028
		1			
					R\$ 13.451,46
Alíquota RPPS		15,10%	15,10%	15,10%	
Alíquota Suplementar RPPS		12,50%	17,50%	20,00%	
IRRF Mensal					
Mês de início		4	1	1	
Mês de término		12	12	12	
Aumento salarial		0,00%	7,00%	7,00%	
COMPENSAÇÕES					
	Descrição	2026	2027	2028	
Total		0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
		2026	2027	2028	
(+)	Remuneração total	121.063,14	172.716,75	172.716,75	
(+)	1/3 de férias	3.362,87	4.797,69	4.797,69	
(+)	13º salário	10.088,60	14.393,06	14.393,06	
(+)	Encargo RPPS	19.803,91	28.253,58	28.253,58	
(+)	RPPS Suplementar	16.393,97	32.744,22	37.421,96	
(-)	Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=)	Impacto Orçamentário Total	170.712,48	252.905,29	257.583,04	
IMPACTO FINANCEIRO					
		2026	2027	2028	
	Impacto Orçamentário Total	170.712,48	252.905,29	257.583,04	
(-)	IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=)	Impacto financeiro	170.712,48	252.905,29	257.583,04	
IMPACTO FINANCEIRO					
		2026	2027	2028	
	Impacto Orçamentário Total	170.712,48	252.905,29	257.583,04	
(-)	IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=)	Impacto financeiro	170.712,48	252.905,29	257.583,04	

Santo Augusto, RS, em

14/04/2026

JANIA MUSA DAOUĐ

Contador CRC nº RS-082196/O-4

Responsável pela elaboração

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Nº 7/2026
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO					
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)			
Motorista	2				R\$ 3.195,73
	2026	2027	2028		
Alíquota INSS	18,00%	18,00%	18,00%		
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%		
Alíquota Suplementar RPPS					
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00		
Mês de início	5	1	1		
Mês de término	12	12	12		
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%		
COMPENSAÇÕES					
Descrição	2026	2027	2028		
Total	0,00	0,00	0,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
	2026	2027	2028		
(+) Remuneração total	51.131,68	82.066,35	82.066,35		
(+) 1/3 de férias	1.420,32	2.279,62	2.279,62		
(+) 13º salário	4.260,97	6.838,86	6.838,86		
(+) Encargo INSS	9.970,68	16.002,94	16.002,94		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00		
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00		
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00		
(=) Impacto Orçamentário Total	66.783,66	107.187,77	107.187,77		
IMPACTO FINANCEIRO					
	2026	2027	2028		
Impacto Orçamentário Total	66.783,66	107.187,77	107.187,77		
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00		
(=) Impacto financeiro	66.783,66	107.187,77	107.187,77		

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2025	2026	2027
(+) Remuneração total	51.131,68	82.066,35	82.066,35
(+) 1/3 de férias	1.420,32	2.279,62	2.279,62
(+) 13º salário	4.260,97	6.838,86	6.838,86
(+) Encargo INSS	9.970,68	16.002,94	16.002,94
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	66.783,66	107.187,77	107.187,77
IMPACTO FINANCEIRO			
	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário Total	66.783,66	107.187,77	107.187,77
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	66.783,66	107.187,77	107.187,77

Santo Augusto, RS, em 14/04/2026

JANIA MUSA DAQUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando n.º 189/2026 – SME Santo Augusto, 06 de ABRIL de 2026.

De: SME

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Assunto: SOLICITAÇÃO URGENTE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste solicitar, **com a máxima urgência**, a contratação temporária de **01 (um) motorista**, a fim de atender à demanda dos serviços essenciais vinculados ao transporte da educação no município.


A presente solicitação justifica-se em razão de que o quadro atual de motoristas encontra-se significativamente reduzido, tendo em vista que **um servidor está afastado mediante laudo médico**, enquanto **outros dois encontram-se em constantes afastamentos por atestados médicos**, sendo estes últimos em **situação de saúde mais grave**, o que compromete a regularidade dos serviços.

Ressalta-se que o transporte escolar e o apoio às atividades educacionais são serviços essenciais, não podendo sofrer descontinuidade, sob pena de prejuízos diretos aos estudantes, às famílias e ao funcionamento das unidades escolares.

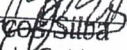
Diante desse cenário, a contratação temporária torna-se **medida urgente e indispensável**, visando assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços prestados.

Certos da compreensão quanto à gravidade da situação, reiteramos o pedido de atendimento imediato desta demanda.

Respeitosas saudações,


Eliane Teresinha Paier
Secretária Municipal de Educação.

Recebido: 04/04/2026


Marcelo Suba
Chefe de Gabinete
Matrícula 3299-03